



GOVERNO DE SERGIPE

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO RENAScer DO ESTADO DE SERGIPE -
RENAScer

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

Art. 1º - A Fundação Renascer do Estado de Sergipe - **RENAScer**, resultante de alteração e mudança de denominação da anterior Fundação Estadual do Bem - Estar do Menor - **FEBEM**, criada pela Lei nº 2.009, de 30 de abril de 1976, cuja alteração e nova denominação se deu por força da Lei nº 2.960, de 09 de abril de 1991, reger-se-á basicamente pela Lei nº 3.242, de 24 de novembro de 1992, demais disposições legais e regulamentares que lhe foram aplicáveis, bem como por este Estatuto.

Parágrafo único - A Fundação Renascer do Estado de Sergipe usará a sigla **RENAScer** e terá símbolo ou distintivo próprio.

Art. 2º - A **RENAScer** é uma Fundação Pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, integrante da Administração Estadual indireta, vinculada à Secretaria de Estado da Ação Social - **SEAS**.

Parágrafo único - A **RENAScer** terá personalidade jurídica a partir da inscrição deste Estatuto no Cartório de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas.

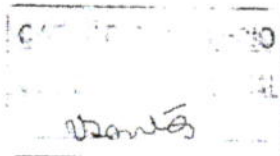
Art. 3º - A **RENAScer** tem sede e foro na Cidade de Aracaju, com atuação e competência, na sua área de ação em todo o território do Estado de Sergipe.

Art. 4º - O prazo de duração da Fundação Renascer do Estado de Sergipe - **RENAScer**, será indeterminado.

CAPÍTULO II

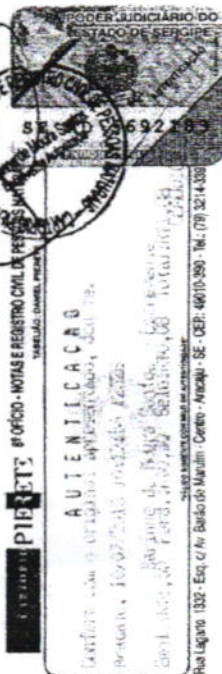
DO OBJETIVO E DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - a Fundação Renascer do Estado de Sergipe - **RENAScer**, tem por objetivo ou finalidade, operacionalizar e executar a política do Governo Estadual relativa à assistência social e à proteção



CARTÓRIO 10º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS

Maciel



especial da Criança e do Adolescente carentes e em situação de risco pessoal e social, mediante atuação e desempenho das respectivas atividades, que constituem as suas áreas de competência.

Art. 6º - São competências básicas da **RENASCER**.

I - Promover estudos, pesquisar e interpretação sistemática da realidade da Criança e do Adolescente no Estado de Sergipe, de forma a permitir a formulação dos seus resultados;

II - Prestar assistência social e educacional à criança e ao adolescente carentes e em situação de risco pessoal e social, inclusive promover e manter programas de creches; pré-casulo e atendimento de crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade;

III - Promover estudos, cursos, seminários, congressos e outros eventos relacionados à promoção e assistência social da Criança e do Adolescente;

IV - Proceder o adequado treinamento e aperfeiçoamento profissional do pessoal técnico e auxiliar necessários, para a consecução dos objetivos de entidade;

V - Suscitar o interesse e a mobilização da comunidade para a participação conjunta na solução dos problemas atinentes à Criança, ao Adolescente, e a sua família;

VI - Proporcionar assessoramento técnico-profissional às entidades não-governamentais ligadas aos problemas da Criança e do Adolescente;

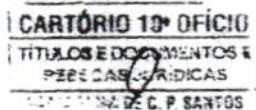
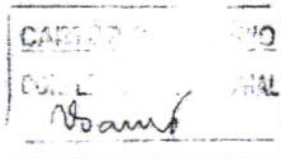
VII - Prestar assessoramento técnico às Prefeituras Municipais, nos assuntos relativos ao desenvolvimento das ações, que asseguram o pleno atendimento à Criança e ao Adolescente, no âmbito de seus Municípios;

VIII - Promover aos necessários instrumentos básicos de ação administrativa descentralizada, com a interiorização de programas de atendimento à Criança e ao Adolescente;

IX - Celebrar Convênios, Acordos e Contratos com órgãos e entidades públicas e privadas, objetivando o bem estar da Criança e do Adolescente;

X - Adotar medidas preventivas capazes de minimizar os efeitos de desestruturação sócio-econômica da Criança, do Adolescente e de sua família;

XI - Promover a articulação institucional entre as entidades públicas e privadas, visando à implantação e a operacionalização



CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DE ARACAJU
SELO Nº
5692183

de programas de trabalho destinados à assistência integral e à proteção da Criança e do Adolescente;

XII - Executar as atividades que foram determinadas pela Secretaria de Estado a que está vinculada, visando atender as diretrizes traçadas pelo Governo do Estado, nas áreas de sua competência.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - A administração da Fundação Renascer do Estado de Sergipe - RENASCER, constituir-se-á dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Administração Colegiada:

- 1 - Conselho de Administração - CA;
- 2 - Diretoria Executiva - DIREX;
- 3 - Conselho Fiscal - CF;

II - Órgãos de Direção Superior

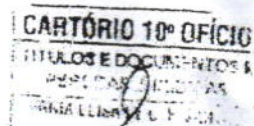
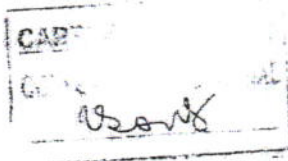
- 4 - Presidência - PRESI;

III - Órgãos de Assistência e Assessoramento.

- 5 - Gabinete do Diretor-Presidente - GDP;
- 6 - Assessoria de Planejamento - ASPLAN;
- 7 - Coordenadoria Jurídica - COJUR;

IV - Órgão Instrumental:

- 8 - Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF;



mcshen
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARACAJU
SELO Nº
5692183

8.1 - Serviço de Pessoal - SP.

8.1.1 - Divisão de Pagamento de Pessoal - DIPAP.

8.1.2 - Divisão de Registro e Desenvolvimento de Pessoal - DROP.

8.2 - Serviço de Contabilidade e Finanças - SCF.

8.2.1 - Divisão de Contabilidade - DC.

8.2.2 - Divisão de Convênios - DiCON.

8.2.3 - Divisão de Tesouraria - DT.

8.3 - Serviços de Recursos Materiais - SRM.

8.3.1 - Divisão de Almoxarifado - DA.

8.3.2 - Divisão de Patrimônio Móvel - DPM.

8.4 - Serviço de Apoio Administrativo - SAP.

8.4.1 - Divisão de Transportes - DITRAN.

8.4.2 - Divisão de Serviços Gerais - DSC.

V - Órgão Operacional:

9 - Diretoria de Operações - DIROP.

9.1 - Serviços de Programas Sociais - SPS.

9.1.1 - Programa de Liberdade Assistida -

9.1.2 - Programa de Creche - PRO-CRECHE.

9.1.3 - Programa do Pré-Escolar - PRÉ-ESCOLA.

9.1.4 - Programa de Saúde e Nutrição.

9.1.5 - Programa de Recreação e Lazer - PRO-LAZER.

9.1.6 - Programa S. O. S Criança.

9.2 - Serviço de Programas Pedagógicos - SPP.

9.2.1 - Programa Cultural Enturmado - PROCENT.

9.2.2 - Programa de Apoio aos Meninos e Meninas de Rua - PMR.

9.2.3 - Programa de Iniciação ao Trabalho - PROINTA.

9.2.4 - Programa de Produção e Comercialização - PPC.

9.3 - Serviços de Cooperação e Assessoramento Municipal.

9.3.1 - Coordenadoria Regional de Estância - CRE.

9.3.2 - Coordenadoria Regional de Lagarto - CRL.

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
TELÓSCOPIO

macabre
CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DE ARACAJU
SELO Nº
5692183

- 9.3.3- Coordenadoria Regional de Própria - CRP;
- 9.3.4- Coordenadoria Regional de Itabaiana - CRI;
- 9.4- Serviço de Capacitação Profissional;
- 9.5- Centros de Atendimento;
- 9.5.1 - Centro Reeducação do Adolescente;
- 9.5.2 - Centro Operacional Integrado de Atendimento;
- 9.5.3- Centro de Recuperação de Drogadictos - Vida Nova;
- 9.5.4- Centro Educacional de Menores "Eronilides de Carvalho";
- 9.5.5- Centro de Ação Integrada de Riachuelo - Fazenda Escola.

Art. 8º - O detalhamento das atividades dos setores técnicos e administrativos da Diretoria Administrativa e Financeira e da Diretoria de Operações e as atividades dos respectivos dirigentes, bem como, as correspondentes normas de funcionamento, serão estabelecidas no regulamento geral da RENASCER.

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - Ao conselho de Administração da RENASCER, órgão de deliberação colegiada, compete:

- I - Formular diretrizes para a execução dos objetivos gerais da RENASCER;
- II - Discutir e resolver:
 - a) Assunto de interesse da RENASCER que lhe sejam apresentados;
 - b) Matérias inerentes ao exercício das atividades e ao cumprimento das finalidades da RENASCER;
 - c) Omissões e dúvidas decorrentes de aplicações ou interpretadas deste Estatuto, observada a respectiva área de competência;
- III - Aprovar:
 - a) O Regimento Interno do próprio Conselho;
 - b) O Regimento Geral da RENASCER e alterações posteriores;
 - c) O Anteprojeto do Quadro de Pessoal da Fundação, com respectivos cargos e funções gratificadas, e correspondentes Tabelas Numéricas para posterior encaminhamento pelo Governo do Estado à deliberação legislativa;
 - d) A transformação de cargos em comissão em funções de confiança ou em outros cargos em comissão e vice-versa desde que não resulte aumento de despesa;
 - e) O Regulamento de Pessoal da Fundação e modificações posteriores;
 - f) O orçamento anual da RENASCER, com o respectivo plano de trabalho;
 - g) A prestação de contas relativa a cada exercício financeiro;
 - h) O balanço financeiro, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado;

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
RECEBIDO
10/05/2013

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU
SELO Nº
5692183

- i) O montante de recursos financeiros que a **RENASCER** poderá destinar à programa e fins assistenciais para seus servidores;
- ii) Os pedidos de abertura de créditos adicionais, observada a legislação específica;
- iii) As propostas de modificação ou alteração do Orçamento Programa, apresentadas pela Diretoria Executiva da **RENASCER**.

IV - Autorizar:

- a) A alienação de bens móveis e imóveis;
- b) A aquisição de bens imóveis;
- c) A execução de novos Programas ou Projetos, não previstos ou não contemplados no Orçamento Programa Anual;
- d) A realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, ouvido o Conselho Fiscal;
- e) A prática de atos relativos às mutações patrimoniais.

Parágrafo único - As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas b, e, g e i do item III e a, c e d do item IV do "caput" deste artigo, ficarão sujeitas a homologação por Decreto Governamental.

Art. 10 - O Conselho de Administração da **RENASCER** será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário de Estado da Ação Social;

II - Diretor-Presidente da Fundação **RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**;

III - Representante da Secretaria de Estado da Justiça;

IV - Representante da Secretaria Geral de Governo;

V - Representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

VI - Representante da Secretaria de Estado da Educação e Cultura;

VII - Representante do Governo do Estado, nomeado mediante Decreto, cujo mandato não poderá exceder o período Governamental;

VIII - Representante dos Servidores da **RENASCER**, nomeado mediante Decreto.

§ 1º - O Conselho será presidido pelo Representante do Governo do Estado

§ 2º - Em suas ausências ou impedimentos o Presidente do Conselho será substituído pelo Secretário de Estado da Ação Social, enquanto o membros referidos nos itens II a V, poderão ser substituídos por representantes por eles formalmente indicados.

§ 3º - O representante dos servidores da **RENASCER** e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto Executivo, escolhidos

98/amb

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
LIVROS E DOCUMENTOS

mosch...
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARACAJU
SELO Nº
5692183

indicados em lista triplice, após eleição realizada pelos próprios servidores da Fundação

§ 4º - O Conselho de Administração da **RENASCER**, reunir-se-á mensalmente, em sessão ordinária, e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, por proposta do Secretário do Estado da Ação Social, ou mediante proposição da maioria dos Conselheiros

§ 5º - O Conselho somente reunirá com a presença, no mínimo, da metade mais um dos seus membros, inclusive o seu Presidente, e decidirá pela maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal o de qualidade.

§ 6º - Quando se tratar de matéria omissa no seu Regimento Interno, a decisão será por maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 7º - As deliberações do Conselho terão a forma jurídica de Resolução, assinada pelo seu Presidente

§ 8º - As demais normas de funcionamento do Conselho de Administração da **RENASCER** serão fixadas no seu Regimento Interno.

SUBSEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11 - A Diretoria Executiva - **DIREX**, órgão de direção superior das atividades da **RENASCER**, é constituída de:

I - Presidência - **PRESI**;

II - Diretoria Administrativa e Financeira - **DIRAF**

III - Diretoria de Operações - **DIROP**

§ 1º - A Presidência, a Diretoria Administrativa e Financeira e a Diretoria de Operações são exercidas por profissionais de nível superior, de livre escolha do Governador do Estado, nomeados por Decreto para os respectivos cargos de Diretor

§ 2º - Os Cargos de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Operações são providos em comissão, com remunerações fixadas pela legislação estadual aplicável.

Art. 12 - A Diretoria Executiva, em conjunto, compete basicamente:

I - Executar a organização administrativa da Fundação, elaborando seu Regulamento Geral para submetê-lo ao Conselho de Administração;

II - Aprovação de planos, programas e projetos;

CARTÓRIO 10º OFÍCIO

DE ATOS E DOCUMENTOS E

DE ATOS E DOCUMENTOS E

DE ATOS E DOCUMENTOS E

DE ATOS E DOCUMENTOS E

DE ATOS E DOCUMENTOS E

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARACAJU

SELO Nº

5692183

III - Elaboração do relatório anual de atividades e da prestação de contas da Fundação, a ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração, após apreciação do Conselho Fiscal,

IV - Estabelecer condições para obtenção de recursos necessários à execução dos planos, programas e projetos elaborados,

V - Apreciar outras matérias que, a critério da Presidência, exija deliberação coletiva.

Art. 13 - São atribuições básicas do Diretor-Presidente da RENASCER

I - Representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - Participar, como membro, do Conselho de Administração,

III - Submeter ao Conselho de Administração os assuntos de interesse da **RENASCER**, que sejam de sua competência,

IV - Submeter a aprovação ao Conselho de Administração o Regulamento Geral e o de Pessoal, com o Modelo Organizacional, bem como o Quadro de Pessoal da **RENASCER**, e suas alterações posteriores;

V - Cumprir e fazer as leis, decretos, regulamentos e demais normas que se relacionam com as atividades de **RENASCER** e as Resoluções do Conselho de Administração,

VI - Supervisionar os atos de gestão administrativa das atividades da **RENASCER**, inclusive os referentes a pessoal e recursos financeiros;

VII - Celebrar acordos, convênios e contratos com entidades federais, estaduais e municipais, ou de natureza privada,

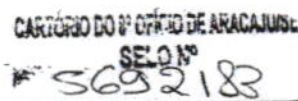
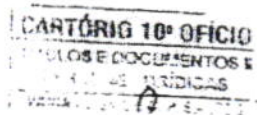
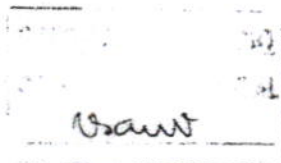
VIII - Prover as funções gratificadas e os cargos em comissão constantes do Quadro de Pessoal da **RENASCER**,

IX - Fixar e delegar Atribuições;

X - Admitir, provar, transferir, remover, autorizar a concessão de direitos e vantagens legais, elogiar, punir e demitir, exonerar e aposentar servidores da **RENASCER**,

XI - Solicitar, à autoridade competente, servidor estadual da administração direta ou indireta para prestar serviços à **RENASCER**, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes;

XII - Realizar operações bancárias;



XIII - Exercer as demais atribuições próprias de gestão administrativa pertinentes às funções de Diretor-Presidente da Fundação;

Parágrafo único - O Diretor-Presidente da **RENASCER** será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Administrativo e Financeiro ou pelo Diretor de Operações conforme a sua designação.

Art. 14 - A Presidência da Fundação Renascer do Estado de Sergipe - **RENASCER**, exercerá a direção superior dos serviços administrativos e operacionais da entidade.

Art. 15 - Ao Gabinete do Diretor-Presidente - **GDP**, compete prestar assistência e apoio administrativo e social à Presidência da **RENASCER**, bem como desempenhar atividades de comunicação social da Fundação, e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou determinadas.

Parágrafo único - O Gabinete do Diretor-Presidente será dirigido por ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete.

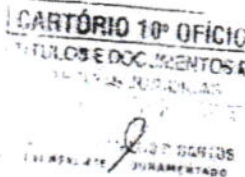
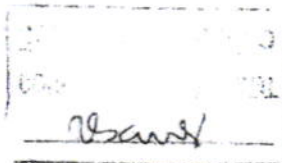
Art. 16 - A Assessoria de Planejamento - **ASPLAN**, compete prestar assessoramento à Presidência e aos demais órgãos ou setores da **RENASCER** nos assuntos técnicos de natureza administrativa, bem como desenvolver as atividades de planejamento da Fundação, nas áreas de programação, estatísticas, pesquisa, gerencial, institucional, de economia e de orçamento, além de exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

Parágrafo único - A **ASPLAN** será dirigida por profissional de Nível Superior, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Assessoria de Planejamento.

Art. 17 - A Coordenadoria Jurídica - **COJUR**, compete exercer as atividades de assistência jurídica da **RENASCER**, prestando assessoramento à Presidência e aos demais órgãos e setores da Fundação nos assuntos de natureza jurídica, bem como exercer outras atribuições correlatas que lhe sejam conferidas.

Parágrafo único - A Coordenadoria Jurídica será dirigida por profissional de nível superior, formado em Direito, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Coordenadoria.

Art. 18 - A Diretoria Administrativa e Financeira - **DIRAF**, órgão instrumental encarregado de atividades - meio da **RENASCER**, compete a promoção, execução e controle dos serviços de Administração da Fundação nas áreas de pessoal, material, contabilidade, finanças, patrimônio, capacitação de recursos humanos e serviços auxiliares, além de exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARACAJU
SEL 2º
569 2183

Art. 19 - A Diretoria de Operações - DIROP, órgão operacional encarregado de atividades - fins da RENASCER, compete a promoção, execução e controle dos serviços prestados pela Fundação e que tenham por objetivo atender ou alcançar as suas finalidades, além de exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas.

SUBSEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - Ao Conselho Fiscal, órgão colegiado de fiscalização e controle da gestão financeira, patrimonial e contábil da RENASCER, compete:

- I - Apreçar e aprovar as contas apresentadas anualmente pela Diretoria Executiva da Fundação;
- II - Emitir parecer, sobre assuntos de contabilidade e gestão financeira, quando solicitado pela Diretoria Executiva da Fundação ou pelo Conselho de Administração da mesma entidade;
- III - Fiscalizar os atos dos administradores da Fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- IV - Opinar sobre o relatório anual de administração, fazendo constatar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração;
- V - Requisitar e examinar ou fiscalizar, a qualquer tempo, documentos, livros ou papéis relacionados com a administração orçamentária, financeira de pessoal, materiais, patrimoniais e outros, da Fundação;
- VI - Representar ao Diretor-Presidente da RENASCER ou ao Conselho de Administração, quando for o caso, sempre que detectar qualquer irregularidade, propondo medidas a serem efetivadas para a sua devida correção;
- VII - Solicitar, quando necessário, a contratação de serviços técnicos profissionais de pessoas físicas ou jurídicas, de reconhecida idoneidade, para assessoramento na função fiscalizadora que lhe é inerente.

Art. 21 - O conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, de reputação ilibada e reconhecida capacidade, designados pelo Governador do Estado.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO

TRÊS E DOCUMENTOS

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU

SELO Nº

5652183

Parágrafo único - O conselho Fiscal, reunir-se-á trimestralmente e sempre que for necessário

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DO REGIME FINANCEIRO

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 22 - O patrimônio da Fundação Renascer do Estado de Sergipe - RENASCER, compreende

- I - Bens que lhe foram doados ou transferidos, de forma legal, por qualquer pessoa de direito público;
- II - Bens móveis e imóveis, materiais, equipamentos ou instalações, bem como direitos, adquiridos pela entidade ou que, a qualquer título legal, lhe forem assegurados ou transferidos;
- III - Os saldos de renda própria, quando transferidos à conta patrimonial;
- IV - O que, de forma legal, vier a ser constituído patrimônio da Fundação

SEÇÃO II

DA RECEITA

ART. 23 - Constituição receita da RENASCER

- I - Dotações orçamentárias que lhe foram destinadas pelo Estado, inclusive créditos abertos por legislação específica em favor da entidade;
- II - Dotações, subvenções, contribuições auxílios e/ou quaisquer recursos que forem feitos ou concedidos à Fundação por pessoa físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- III - Doações e legados que lhe forem feitos;
- IV - Receita ou renda do seu patrimônio, inclusive a decorrente de juros, lucros, dividendo e frutos;
- V - Receita de atividades remuneradas ou produto de serviços prestados pela entidade, inclusive emolumentos e taxas.

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
DE DOCUMENTOS

Moschere

San

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARACAJU
SELO Nº
5692183

VI - Recursos oriundos de convênios ou outros ajustes firmados pela Fundação com órgãos ou entidades, ou pessoas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

VII - Receitas eventuais.

VIII - Outros recursos ou rendas que legalmente se constituem em receita

SEÇÃO III

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 24 - O exercício orçamentário e financeiro da **RENASCER** coincidirá com o ano civil

Art. 25 - A proposta orçamentária da **RENASCER**, consubstanciada no seu plano de Trabalho Anual, será submetida ao Conselho de Administração da entidade

Art. 26 - De prestação de conta anual da **RENASCER** deve constar, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Balanço Orçamentário;
- II - Balanço Financeiro;
- III - Balanço Patrimonial;
- IV - Relatório de Execução Orçamentário e Financeiro;
- V - Relatório de Atividade

Art. 27 - O balanço Financeiro Anual da **RENASCER**, com parecer do Conselho Fiscal, aprovação do Conselho de Administração e homologação do Governador do Estado, será apresentado anualmente à apreciação e julgamento do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

CAPÍTULO V

DO PESSOAL

Art. 28 - O pessoal da Fundação Renascer do Estado de Sergipe - **RENASCER** compreende:

I - Servidores já integrados do seu Quadro de Pessoal, e os que vierem a ser admitidos para o mesmo Quadro, de acordo com a legislação em vigor, mediante concurso público;

II - Servidores públicos redistribuídos, desde que sujeitos ao mesmo regime jurídico do Pessoal da Fundação, oriundos da Administração Direta, das Autarquias ou das Fundações Públicas do Estado de Sergipe;

III - Funcionários ou servidores de outros órgãos ou entidades da administração federal, estadual ou municipal, cedidos ou colocados à sua disposição, observada a legislação pertinente

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARACAJU/SE

SELO Nº

5692183

**CAPÍTULO VI
DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

SEÇÃO I

DAS DIPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 – Além das competências e atribuição básica estabelecidas neste Estatuto, outras de caráter geral ou específico, que decorrem da necessidade de atuação ou funcionamento da **RENASCER** para realização de seus objetivos ou alcance de sua finalidade, serão definidas no Regulamento Geral da Fundação.

Art. 30 – A **RENASCER** gozará das prerrogativas e isenções físicas ou imunidade tributárias que lhe forem deferidas como Fundação integrantes da administração pública estadual, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo único – São inerente à **RENASCER**, no que couber, os privilégios da Fazenda Pública Estadual.

Art. 31 – Extinguindo-se a **RENASCER**, o seu acervo patrimonial será transferido ao Patrimônio do Estado de Sergipe.

Art. 32 – A movimentação dos recursos financeiros e orçamentários da Fundação Renascer do Estado de Sergipe – **RENASCER**, far-se-á de acordo com o disposto na legislação que regula o Sistema Financeiro do Estado, especialmente quanto à instituição da conta Única Estadual.

Art. 33 – Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da **RENASCER** farão jus a jeto de presença por reunião ou sessão a que comparecerem, dos Conselhos, de acordo o que for estabelecido, na forma legal, em Decreto do Poder Executivo.

**SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34 – O presente Estatuto somente poderá ser reformado, no todo ou parte, por proposta da Diretora Executiva da **RENASCER** ou da maioria dos membros do Conselho de Administração da mesma entidade, sujeito a posterior homologação Governamental.

Art. 35 – Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir da aplicação ou interpretação deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração da **RENASCER**.

Art. 36 – O presente Estatuto, após sua aprovação pelo Conselho de Administração da **RENASCER**, homologado por Decreto do Poder Executivo, será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas.

Maria da Conceição Batista

Maria da Conceição Batista Souza
Diretora Presidente
Fundação Renascer

Aracaju, 10 de Fevereiro de 1993

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS

Wand

[illegible]

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS &
RESPONSABILIDADES
FIDELIAR DE CUSTÓDIAS
JERÔNIA CARVALHO P. SANTOS
CONSERVANTE JURAMENTADO
TEL. (071) 222-4618

CARTON TO OFFICE

TITLE: [illegible]

[initials]

DE: [illegible] DATE: [illegible]

SUBJECT: [illegible]

[illegible]

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DE ARACAJU
SELO Nº
5692183

- b) Na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave;
- c) Na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;
- d) Na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;
- e) Na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- f) Participar dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- g) Participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;

II - Integrar a equipe de saúde.

III - Desenvolver outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pelo superior imediato.

XIII - Aos Técnicos do Ministério Público/Especialidade Técnico em Higiene Dental, cabe:

- Orientar os pacientes sobre higiene bucal;
- Marcar consultas;
- Preencher e anotar fichas clínicas e manter em ordem os arquivos e fichários;
- Revelar e montar radiografias intraorais;
- Preparar o paciente para o atendimento;
- Auxiliar no atendimento ao paciente;
- Promover isolamento do campo operatório;
- Manipular materiais de uso odontológico;
- Confeccionar modelos em gesso;
- Aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental;
- Proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico;
- Colaborar nos programas educativos de saúde bucal;
- Educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais;
- Fazer a demonstração de técnicas de escovação;
- Fazer tomada e revelação de radiografias intraorais;
- Realizar teste de vitalidade pulpar;
- Realizar a remoção de indutores, placas e cálculos supragingivais;
- Executar a aplicação de substâncias para a prevenção da cárie dental;
- Polir restaurações, vedando-se a escultura;
- Proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após os atos cirúrgicos;
- Remover suturas;
- Confeccionar modelos;
- Preparar moldes;
- Desenvolver outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pelo superior imediato.

ao subsídio estabelecido para o Procurador do Estado da Classe Especial.

§ 2º Ao Procurador do Estado ocupante do cargo de Coordenador Jurídico são asseguradas as vantagens específicas decorrentes do local de prestação dos serviços e todos os direitos, prerrogativas e garantias previstos na Lei Complementar nº 27, de 02 de agosto de 1996." (NR)

"Art. 16. ...

I - ...

V - receita decorrente da cobrança de emolumentos e taxas; ... (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o Parágrafo único ao art. 17 da Lei nº 3.242, de 04 de novembro de 1992, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17. ...

Parágrafo único. Todos os novos servidores que ingressarem nos quadros próprios da RENASCEM, serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Sergipe."

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei correrão à conta das dotações apropriadas, consignadas no Orçamento do Estado para a RENASCEM.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 12 de maio de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Elaine Aquino Custódio
Secretária de Estado de Inclusão, Assistência
e do Desenvolvimento Social

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa do Poder Executivo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO Nº 29.804
DE 12 DE MAIO DE 2014

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, os imóveis localizados no Povoado Areias no Município de Santa Rosa de Lima, neste Estado, para pavimentação das Ruas "B" e "C", anexas ao Conjunto Habitacional e de quadra de esportes, no âmbito do Programa Sergipe Cidades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual, com base na Lei nº 7.116, de 25 de março de 2011; de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis (Federais) nºs 2.786, de 21 de maio de 1956, e 6.602, de 07 de dezembro de 1978; e com observância ao que prescreve o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal,

Considerando a necessidade de promover a estruturação urbana no âmbito municipal e territorial, bem como introduzir o desenvolvimento da atividade econômica do Estado, buscando apoiar a vocação natural de cada território;

Considerando que o Programa Sergipe Cidades vem contribuir para o atendimento das necessidades anteriormente abordadas, mediante a implantação de projetos habitacionais, de estruturação urbana e rural, de desenvolvimento social e econômico e de fortalecimento institucional dos municípios, incentivando a promoção social e o desenvolvimento econômico, sustentável e participativo;

Considerando, por fim, a Utilidade Pública decorrente dos benefícios que devem resultar da utilização desse imóvel,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, os imóveis localizados na Rodovia BE-240 no Povoado Areias no Município de Santa Rosa de Lima, neste Estado, medindo aproximadamente 2.481,38m² (dois mil quatrocentos e oitenta e um vigintatré e seis metros quadrados), com as seguintes descrições:

I - ÁREA 01: medindo aproximadamente 974,09m² (novecentos e setenta e quatro vírgula nove metros quadrados), com a seguinte descrição:

a) sua poligonal de formato regular está composta por 22 Vértices, dispostos na seguinte ordem: O Vértice Inicial V-10, de coordenadas Planas UTM (DATUM Horizontal: SIRGAS 2000 / Meridiano Central 39º W Gr) E=688.826.6313 e N=8.827.344.0553, está localizado na Área a ser desmembrada, divisa c/ propriedade de Terceiros; deste segue com azimute de 196º26'33" e distância 15,77m, confrontando com propriedade de terceiros, até o Vértice V-11, de coordenadas UTM E=688.822.1675 e N=8.827.328.9304; deste segue com azimute de 340º59'59" e distância 5,324m, confrontando com propriedade de Wagner Souza de Oliveira, chega-se ao Vértice V-Q, de coordenadas UTM E=688.821.1516 e N=8.827.334.1569, com azimute de 349º40'39" e distância 15,776m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-P, de coordenadas UTM E=688.818.3247 e N=8.827.349.6777, com azimute de 348º49'05" e distância 11,170m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-O, de coordenadas UTM E=688.816.157 e N=8.827.360.6433, com azimute de 351º17'56" e distância 9,385m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-N, de coordenadas UTM E=688.814.7372 e N=8.827.369.9205, com azimute de 348º50'54" e distância 17,783m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-M, de coordenadas UTM E=688.811.2979 e N=8.827.387.3675, com azimute de 346º57'35" e distância 12,943m, com a mesma confrontação, até o Vértice V-L, de coordenadas UTM E=688.808.3775 e N=8.827.399.9766; deste segue com azimute de 349º16'44" e distância 6,921m, confrontando com propriedade de José Souza de Carvalho Sobrinho, chega-se ao Vértice V-K, de coordenadas UTM E=688.807.0939 e N=8.827.406.7774, com azimute de 349º08'38" e distância 16,284m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-J, de coordenadas UTM E=688.804.0268 e N=8.827.422.7703, com azimute de 349º28'37" e distância 18,909m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-I, de coordenadas UTM E=688.800.5735 e N=8.827.441.3611, com azimute de 348º13'52" e distância 14,89m, com a mesma confrontação, até o Vértice V-H, de coordenadas UTM E=688.797.5365 e N=8.827.455.9376; deste segue com azimute de 354º25'08" e distância 3,451m, confrontando com propriedade de Valtier Bosco de Oliveira, chega-se ao Vértice V-G, de coordenadas UTM E=688.797.2009 e N=8.827.459.372, com azimute de 349º46'41" e distância 19,906m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-F, de coordenadas UTM E=688.793.6684 e N=8.827.478.9622, com azimute de 346º51'34" e distância 18,732m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-E, de coordenadas UTM E=688.790.049 e N=8.827.497.3411, com azimute de 349º30'13" e distância 14,056m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-D, de coordenadas UTM E=688.787.4884 e N=8.827.511.1622, com azimute de 348º11'30" e distância 19,562m, até o Vértice V-A, de coordenadas UTM E=688.783.4812 e N=8.827.530.3295; deste segue com azimute de 145º12'23" e distância 12,247m, confrontando com área remanescente de propriedade de José Milton dos Santos, chega-se ao Vértice V-05, de coordenadas UTM E=688.790.4697 e N=8.827.520.2719, com azimute de 169º18'03" e distância 64,516m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-06, de coordenadas UTM E=688.802.4475 e N=8.827.456.87720, com azimute de 169º02'11" e distância 56,98m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-07, de coordenadas UTM E=688.813.2844 e N=8.827.400.9371, com azimute de 168º48'44" e distância 40,105m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-08, de coordenadas UTM E=688.821.0658 e N=8.827.361.5933, com azimute de 169º16'05" e distância 17,42m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-09, de coordenadas UTM E=688.824.3067 e N=8.827.344.4784, com azimute de 100º19'38" e distância 2,36m, até o Vértice Inicial V-10, fechando-se deste modo a Poligonal, que perfaz uma Área de 947,085m² e Perímetro de 414,887m, de acordo com Planilha de Poligonal e Planta Topográfica;

b) CONFRONTANTES e PERÍMETRO: está localizada no Município de Santa Rosa de Lima, neste Estado, e se situa limitando-se ao Norte com Propriedade de Terceiros, ao Sul com Propriedade de Terceiros, ao Leste com Área remanescente de Propriedade de José Milton dos Santos, e ao Oeste com Propriedades de José Souza de Carvalho Sobrinho, Wagner Souza de Oliveira e Valtier Bosco de Oliveira.

II - ÁREA 02: medindo aproximadamente 289,84m² (duzentos e oitenta e nove vírgula oitenta e quatro metros quadrados), com a seguinte descrição:

a) sua poligonal de formato regular está composta por 07 Vértices, dispostos na seguinte ordem: O Vértice Inicial V-5, de coordenadas Planas UTM (DATUM Horizontal: SIRGAS 2000 / Meridiano Central 39º W Gr) E=688.792.9093 e N=8.827.453.5336, está localizado na Área a ser desmembrada, divisa c/ propriedade de Valtier Bosco de Oliveira; deste segue com azimute de 62º32'49" e distância 5,214m, confrontando com propriedade de Valtier Bosco de Oliveira, até o Vértice V-H, de coordenadas UTM E=688.797.5365 e N=8.827.455.9376; deste segue com azimute de 168º13'52" e distância 14,89m, confrontando com propriedade de José Milton dos Santos, chega-se ao Vértice V-I, de coordenadas UTM E=688.800.5735 e N=8.827.441.3611, com azimute de 169º28'37" e distância 18,909m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-J, de coordenadas UTM E=688.804.0268 e N=8.827.422.7703, com azimute de 169º08'38" e distância 16,284m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-K, de coordenadas UTM E=688.807.0939 e N=8.827.406.7774, com azimute de

LEI Nº 7.848
DE 12 DE MAIO DE 2014

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.242, de 04 de novembro de 1992, que dispõe sobre a organização básica da Fundação Renascer do Estado de Sergipe - RENASCEM, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprova e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o parágrafo único do art. 1º, o art. 12 e o inciso V do art. 16 da Lei nº 3.242, de 04 de novembro de 1992, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º ...

Parágrafo único. A RENASCEM é dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, e reger-se-á pela Lei nº 2.960, de 09 de abril de 1991, pela presente Lei, pelo seu Estatuto e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis." (NR)

"Art. 12. À Coordenadoria Jurídica - COJUR, órgão vinculado e de execução descentralizada da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, compete exercer as atividades de assistência jurídica da RENASCEM, prestando assessoramento à Presidência e aos demais órgãos e setores da Fundação nos assuntos de natureza jurídica, bem como exercer outras atribuições correlatas que lhe sejam conferidas.

§ 1º A COJUR será dirigida pelo Coordenador Jurídico, escolhido dentre os integrantes ativos da carreira de Procurador do Estado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, mediante indicação da Presidência de RENASCEM, percebendo um subsídio de 15% (quinze por cento) superior